DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 966/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/18110/2014
PROTOCOLO	: 1562059
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: MANOEL DOS SANTOS VIAIS
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 134/2014
EMPRESA CONTRATADA	: HOTEL ROYAL LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 34/2014
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTADIA COM POUSO, ALIMENTAÇÃO E AUTOMÓVEL COM MOTORISTA PARA RECEPÇÃO, LOCOMOÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PACIENTES ENCAMINHADOS PARA TRATAMENTO MÉDICO NA CIDADE DE CAMPO GRANDE/MS.
VALOR INICIAL	: R$ 48.000,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. TERMO ADITIVO. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do Termo Aditivo n. 1 e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 134/2014 (3ª fase), celebrado entre o Município de Caracol/MS e a empresa Hotel Royal Ltda - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Manoel dos Santos Viais, prefeito municipal.

O objeto do contrato é a prestação de serviços de estadia com pouso, alimentação e automóvel com motorista para recepção, locomoção e acompanhamento dos pacientes encaminhados para tratamento médico na cidade de Campo Grande/MS, no valor global de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Foi emitida a Decisão Singular DSG - G. ODJ n. 2009/2015, julgando a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 34/2014 e da formalização contratual.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 2828/2016, entendendo pela legalidade e regularidade do termo aditivo e da execução financeira do contrato em tela.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – MPC – GAB. 6 DR. JAC n. 10729/2016, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

O Termo Aditivo n. 1 do Contrato Administrativo n. 134/2014 está em conformidade com a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor da contratação: R$ 48.000,00;

- Valor Aditado: R$ 12.000,00;

- Anulação de Empenho: R$ 5.920,00;

- Valor total Empenhado: R$ 54.080,00;

- Notas Fiscais: R$ 54.080,00;

- Comprovantes de Pagamento: R$ 54.080,00.

Os documentos obrigatórios foram encaminhados de forma tempestiva para esta Colenda Corte de Contas, atendendo o prazo que dispõe a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 134/2014 (3ª fase), celebrado entre o Município de Caracol/MS e a empresa Hotel Royal Ltda - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Manoel dos Santos Viais, prefeito municipal, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** do Termo Aditivo n. 1 (3ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, § 4º, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 22 de fevereiro de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs